



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 094/96

Laguna Carapã, 21 de Novembro de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar ' financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, a oferecer garantias e dá ' providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Laguna Carapã, contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta ' mil reais), atualizado pelo índice aplicado as contas vinculadas do FGTS ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF, destinado ' a construção de moradias Habitacionais e de Infra-Estrutura Urbana.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no Art., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável, as parcelas do imposto ' sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipais e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios ' FPM e/ou do produto de arrecadação de outros impostos na forma de Legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ' e/ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia ' será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

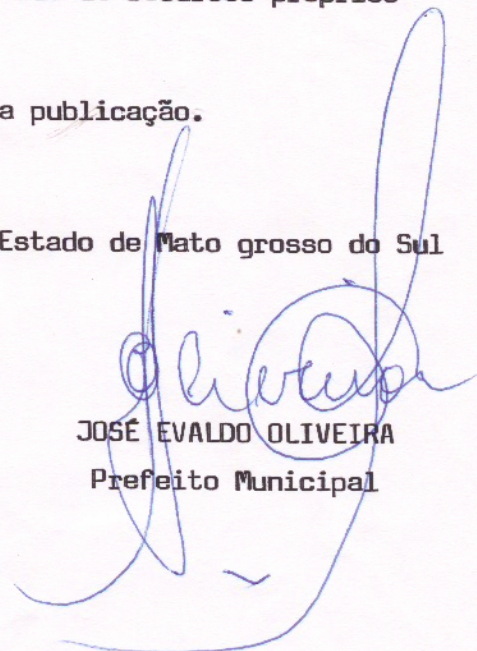
PARÁGRADO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear a' construir sua bastante procuradora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF' na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos quaisquer pagamento relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem ' como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios ' no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato grosso do Sul
21 de Novembro de 1996.



JOSÉ EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal